DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 099/2021.....

EDITAL Nº 099/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2021
TIPO: MENOR PREÇO

Licitação para ampla participação

PROCESSO Nº:	**1283/2021**
INTERESSADO:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:	**Início de acolhimento de propostas dia – 14 de outubro de 2021** **Propostas recebidas até dia – 26 de outubro de 2021** **Abertura das propostas eletrônicas dia - 26 de outubro de 2021 às 09h00min** **Início da sessão de disputa de lances dia - 26 de outubro de 2021 às 10:00h**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de exames de média e alta complexidade, para o exercício de 2021, segunda parte,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO – LOTE UNICO**
VALOR ESTIMADO:	**SIGILOSO** - nos termos do Art. 15 do Decreto nº 10.024/2019
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
PREGOEIRO:	**WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA**
AMPARO LEGAL:	Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais 35/2020 e 38/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no portal desta Prefeitura, no endereço www.miguelcalmon.ba.gov.br ou a partir da data de sua publicação, através do provedor www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Gerência de Licitação, Fone: (74) 3627 -2121. E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com.	

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2021 - SRP
TIPO: MENOR PREÇO

O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 098/2020, torna público aos interessados, que estará realizando no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regida em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais 35/2020 e 38/2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n° 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **Registro de preço para eventual aquisição de exames de média e alta complexidade, para o exercício de 2021, segunda parte**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Itens	Descrição detalhada	Unid.
1	AVALIAÇÃO DE FUNDO DE OLHO, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND
2	BERA/PEATE	UND
3	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	UND
4	CAPSULOTOMIA YAG LASER(LIMPEZA DE LENTES)A SER REALIZADA NA REGIÃO.	UND
5	CISTOGRAFIA MICCIONAL	UND
6	CISTOSCOPIA	UND
7	CONSULTA ANGIOLÓGICA, NA REGIÃO REVISÃO ATÉ 45 DIAS.	UND
8	CONSULTA CARDIOLÓGICA COM REVISÃO EM ATÉ 45 DIAS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND
9	CONSULTA CARDIOPEDIATRA,COM DIREITO A REVISÃO EM ATÉ 45 DIAS	UND
10	CONSULTA COM "MÉDICO DA DOR"	UND
11	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
12	CONSULTA COM FONOAUDIÓLOGO	UND
13	CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM CABEÇA E PESCOÇO A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
14	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA, A SER REALIZADO NA REGIÃO COM REVISÃO DE 45 DIAS.	UND
15	CONSULTA DERMATOLÓGICA COM REVISÃO EM 45 DIAS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND
16	CONSULTA GINECOLÓGICA C/ CAUTERIZAÇÃO	UND
17	CONSULTA GINECOLÓGICA C/ COLPOSCOPIA	UND
18	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - INSERÇÃO DE DIU, NO MUNICIPIO	UND
19	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - RETIRADA DE MATERIAL PARA BIOPSIA (COLO, ENDOMÉTRIO, VULVA, VAGINA) NO MUNICÍPIO	UND
20	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - RETIRADA DE PÓLIPOS ENDOCERVICAIS, NO MUNICÍPIO	UND
21	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - VULVOSCOPIA NO MUNICÍPIO.	UND
22	CONSULTA NEUROLÓGICA COM DIREITO A REVISÃO EM ATÉ 45 DIAS	UND

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

23	CONSULTA NEUROPEDIATRICA	UND
24	CONSULTA OFTALMOLÓGICA, A SER REALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND
25	CONSULTA OTORRINOLARINGOLÓGICA COM REVISÃO EM 45 DIAS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND
26	CONSULTA REUMATOLÓGICA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND
27	CURVA TENSIONAL	UND
28	DOPPLER ARTÉRIAS RENAIS	UND
29	ECOCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO	UND
30	ELETROENCEFALOGRAMA - EEG NA REGIÃO	UND
31	ELETRONEUROMIOGRAFIA DA FACE	UND
32	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMII	UND
33	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS	UND
34	ESCANOMETRIA DE MEMBRO INFERIOR	UND
35	ESCANOMETRIA DE MEMBRO SUPERIOR	UND
36	ESPIROMETRIA A SER RELAIZADA NO MUNICIPIO	UND
37	ESTUDO URODINAMICO, A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
38	EXAME - AUDIOMETRIA (TONAL E VOCAL), A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND
39	EXAME - BERA/ PATE	UND
40	EXAME - EMISSÃO OTOCAUSTICA (TESTE DA ORELHINHA) A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND
41	EXAME - IMITACIOMETRIA A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO	UND
42	EXAME - LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA PARA DIAGNOSTICO OU BIOPSIA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND
43	EXAME - LOGOAUDIOMETRIA A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO	UND
44	EXAME - NASOFIBROSCOPIA PARA DIAGNOSTICO OU BIOPSIA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND
45	EXAME - VECTOELTRONISTAGMOGRAFIA A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
46	FONOTERAPIA	UND
47	GENITOSCOPIA	UND
48	GONIOSCOPIA	UND
49	INFILTRAÇÃO	UND
50	LARINGOSCOPIA	UND
51	MAMOGRAFIA COMPRESSIVA A SER RELAIZADO NA REGIÃO	UND
52	MAMOGRAFIA DIGITAL A REALIZADO NA REGIÃO	UND
53	MAPEAMENTO DE RETINA	UND
54	PENISCOPIA	UND
55	PROCEDIMENTO - BLOQUEIO DE COLUNA CERVICAL	UND
56	PROCEDIMENTO - BLOQUEIO DE COLUNA LOMBAR	UND
57	PROCEDIMENTO - CORPOS ESTRANHOS (OUVIDO, NARIZ, BOCA E GARGANTA, , A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND
58	PROCEDIMENTO - ECO-CARDIOGRAMA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON. COM DOPPLER COLORIDO	UND
59	PROCEDIMENTO - ELETROCARDIOGRAMA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

60	PROCEDIMENTO - HOLTER, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND
61	PROCEDIMENTO - M.A.P.A, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND
62	PROCEDIMENTO - REMOÇÃO DE CERUME, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND
63	PROCEDIMENTO - TESTE ERGOMÉTRICO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND
64	PROCEDIMENTO - TOPOGRAFIA DAS CÓRNEAS, A SER REALIZADA NA REGIÃO.	UND
65	PROCEDIMENTO DE INFILTRAÇÃO ARTICULAR	UND
66	PROCEDIMENTO DENSITOMETRIA ÓSSEA A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
67	PROCEDIMENTO LEEP, A SER REALIZADO NO MUNICIPIO.	UND
68	PUNÇÃO DE MAMA GUIADA POR USG	UND
69	PUNÇÃO DE TIREÓIDE. NA REGIÃO	UND
70	PUNÇÃO POR AGULHA FINA DE MAMA, A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
71	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES, COM LAUDO	UND
72	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO, COM LAUDO	UND
73	RADIOGRAFIA DE BACIA, COM LAUDO	UND
74	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL, COM LAUDO	UND
75	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR COM LAUDO	UND
76	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO, COM LAUDO	UND
77	RADIOGRAFIA DO TÓRAX (PA E PERFIL) COM LAUDO	UND
78	REABILITAÇÃO VESTIBULAR	UND
79	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	UND
80	SESSÃO DE FISIOTERAPIA COM OSTEOPATIA	UND
81	SESSÃO DE FISIOTERAPIA RPG	UND
82	SESSÃO DE FONOTERAPIA	UND
83	TESTE CUTÂNEO (PRICK TESTE)	UND
84	TESTE DE CONTATO (PACH TESTE)	UND
85	TESTE DO OLHINHO PARA SER REALIZADO EM MIGUEL CALMON.	UND
86	TOPOGRAFIA DE CORNEA	UND
87	UROFLUXOMETRIA, A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
88	USG 3D / 4D NA REGIÃO	UND
89	USG ABDOME SUPERIOR A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
90	USG ABDOME SUPERIOR COM DOPPLER A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
91	USG ABDOME TOTAL	UND
92	USG ABDOME TOTAL COM DOPPLER	UND
93	USG ARTICULAÇÃO	UND
94	USG BOLSA ESCROTAL NO MUNICÍPIO.	UND
95	USG CERVICAL	UND
96	USG CERVICAL COM DOPPLER 40	UND
97	USG DE GÂNGLIOS CERVICAIS A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
98	USG DE GLÂNDULAS SALIVARES	UND
99	USG DE GLOBO OCULAR ESQUERDO	UND
100	USG DE MAMAS	UND

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

101	USG DE PAREDE ABDOMINAL COM DOPPLER	UND
102	USG DE PAREDE ABDOMINAL NA REGIÃO	UND
103	USG DE PARTES MOLES.	UND
104	USG DE PÊNIS	UND
105	USG DE PRÓSTATA TRANSRETAL	UND
106	USG DE PRÓSTATA A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
107	USG DE QUADRIL DIREITO	UND
108	USG DE QUADRIL ESQUERDO	UND
109	USG DE TIREOIDE A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
110	USG DE TIREOIDE COM DOPPLER A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
111	USG DE VIAS URINÁRIAS	UND
112	USG DE VIAS URINÁRIAS COM DOPPLER A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
113	USG DOPLLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND
114	USG DOPLLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND
115	USG DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
116	USG DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
117	USG DOPPLER DE ARTÉRIAS RENAIS	UND
118	USG DOPPLER DE CARÓTIDAS E ARTÉRIAS VERTEBRAIS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND
119	USG GLOBO OCULAR DIREITO	UND
120	USG MAMÁRIA COM DOPPLER O MUNICÍPIO	UND
121	USG MORFOLÓGICA DE 1°, 2°, OU 3° TRIMESTRE COM DOPPLER E CERVICOMETRIA	UND
122	USG MORFOLÓGICA DE 3º TRIMESTRE	UND
123	USG OBSTÉTICA MORFOLÓGICA DE 2° TRIMESTRE A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
124	USG OBSTÉTRICA COM DOPPLER NA REGIÃO	UND
125	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	UND
126	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DE 1° TRIMESTRE A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
127	USG PARTES MOLES COM DOPPLER A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND
128	USG PÉLVICA A SER REALIZADA NA REGIÃO	UND
129	USG PÉLVICA COM DOPPLER NO MUNICÍPIO.	UND
130	USG TRANSFONTANELAR NA REGIÃO	UND
131	USG TRANSVAGINAL	UND
132	USG TRANSVAGINAL COM DOPPLLER	UND
133	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA.	UND

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **Pregão Eletrônico** todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que atuem no **ramo de atividade pertinente ao objeto**, legalmente constituídas, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

2.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

2.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

2.5. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.5.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;

2.5.2. Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Miguel Calmon (Art.7º da Lei n.º 10.520/202); Empresa suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração do Município (Art.87, III, da Lei n.º 8.666/93); Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

2.5.3. Empresas estrangeiras que não detenham autorização para funcionarem no País;

2.5.4. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão ou entidade contratante, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

2.5.5. Empresas que não atendam as exigências deste Edital;

2.5.6. Empresas em regime de consórcio ou que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.licitacoes-e.com.br. A sessão será pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela Lei n° 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, data e horário já determinados.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, **devendo o credenciamento ser realizado previamente no sitio www.licitacoes-e.com.br.**

3.2.1. O licitante deverá dirigir-se ao provedor do sistema e solicitar seu registro, fornecendo todos os documentos que forem por ele solicitados.

3.2.2. Para melhor compreensão dos procedimentos, encontra-se disponível no site do Banco do Brasil S/A sob o link "Introdução às regras do jogo", cartilha de orientação aos fornecedores.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.5. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

3.6. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

3.7. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

3.8. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

3.9. Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início de acolhimento de propostas dia – 14 de outubro de 2021
Propostas recebidas até dia – 26 de outubro de 2021 às 09:00horas
Abertura das propostas eletrônicas dia - 26 de outubro 2021 às 09h00
Início da sessão de disputa de lances dia – 26 de outubro de 2021 às 10h
Tempo normal de disputa de lances: **10 minutos**

4 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Observado o disposto nos **itens 2 e 3** deste Edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme **item 3.9** deste edital.

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.4. Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserto em campo próprio do sistema eletrônico, divulgando data e hora para a reabertura da sessão, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

5.1.1 A proposta de preços e os documentos de habilitação devem ser inseridos em todos os itens para os quais a licitante cadastre sua proposta de preço eletrônica, RESSALTANDO que a limitação de tamanho do arquivo se refere à inserção de arquivo único, no entanto, os documentos podem ser inseridos separadamente ou em grupos menores de documentos que não ultrapassem o tamanho máximo de 1 MB (Megabytes), em formato "pdf".

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 A **Proposta Eletrônica de Preços** deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência e no item 5.1.1 deste Edital** e enviada exclusivamente por meio eletrônico, a partir da data de publicação do edital, contendo a **MARCA,** bem como o valor expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente **02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais. O não cumprimento deste item sujeitará a empresa à desclassificação do certame.

5.9 No campo **VALOR TOTAL DO LOTE,** disponível dentro na opção **OFERECER PROPOSTAS,** constante do site www.licitacoes-e.com.br, deverá ser preenchido com o **VALOR TOTAL** do Lote.

5.10 Devendo constar na proposta nome ou razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda.

5.11 Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

5.12 As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

a) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

5.13 DECLARAÇÃO do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura da mesma.

5.13.1 Caso o prazo de que trata o **item 5.13**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento**.**

5.13.2 Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

5.13.3 Não será aceito serviço divergente do estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no **item 15** do Edital.

5.14 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a apresentação das propostas.

5.15 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.16 Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da lei 8.666/93.

5.17 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

5.18 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

5.19 A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

5.20 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente justificado, comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

5.21 Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.22 É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento diário da licitação no sistema eletrônico, no que se refere às informações deixadas pelo Pregoeiro nos campos **"CHAT MENSAGEM"** do Item, **"CONSULTAR MENSAGENS"** e em **"DOCUMENTOS"**, tanto quanto aos prazos e alterações de situação, até a **ADJUDICAÇÃO** do certame.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A partir do horário previsto no **item 3.9** deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

6.2. As propostas eletrônicas que forem cadastradas sem as respectivas marcas serão desclassificadas, exceto em caso de serviços.

6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. Os lances deverão ser oferecidos pelo valor total do lote.

6.9. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.20. Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, para a entrega do produto nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.

7.2. O sistema eletrônico informará ao licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto nos termos do **item 7.3.1 deste Edital**, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

7.3. Havendo empate no momento do julgamento das propostas – nos itens de ampla participação - será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

7.3.1. Para efeito de verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** àquela mais bem classificada**.**

7.3.2. Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

7.3.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

7.3.2.3. Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

7.3.2.4. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019:

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

7.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 7.6 deste Edital**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.12 O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

7.13 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.14 Em caso de necessidade poderá ser solicitado amostra, que deverá ser apresentada no prazo **máximo de 03 (três) dias úteis**, contados imediatamente após o encerramento da sessão ou da solicitação juntamente com a documentação de habilitação, na sede da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, sob pena de desclassificação.

7.14.1 Enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada.

7.14.2 Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será contado a partir da data de postagem das amostras.

7.14.3 A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega de Amostra, conforme o modelo estabelecido no **ANEXO VIII**, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.

7.15 A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

7.15.1 Se a amostra for aceita, a(o) Pregoeira(o) declarará o licitante vencedor adjudicando-lhe o objeto, se este tiver cumprido os requisitos de habilitação.

7.15.2 Os produtos entregues para amostras poderão ser retirados pela licitante em **até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado**, nas condições que estas se encontrarem após a avaliação e testes, quando for o caso. Passado este prazo o Município dará destinação a estas. Os produtos entregues não serão deduzidos do futuro contrato, salvo se houver disposição em contrário no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada cadastrada no sistema **licitações-e** em conformidade com a relação descrita a seguir:

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

8.2. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia em cópia autenticada; **de quem** representará a empresa junto à licitação.

8.2.2. Ato constitutivo da entidade, sendo:

a) **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) Quando se tratar de **Microempreendedor Individual**, apresentar **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMI**, expedido pelo Portal do Empreendedor – **www.portaldoempreendedor.gov.br**.

e.1) Este documento será considerado apenas quando o edital permitir a participação de pessoa física.

8.2.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.2.4. Instrumento de procuração que comprove plenos poderes à pessoa credenciada para apresentar proposta, lances, negociar, e participar em qualquer fase deste Pregão. Se for **Instrumento Público**, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante. Se for **Instrumento particular, conforme modelo apresentado no ANEXO III**, devidamente assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, e será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

8.2.5. Comprovante da Condição de Micro ou Pequena Empresa ou assemelhada, feita por meio **Certidão emitida pela Junta Comercial** ou documento gerado pela **Receita Federal**, por intermédio de consulta realizada no sitio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias,** caso pretenda se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006.

8.3. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

8.3.3. Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

8.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de **Certidão Conjunta (tributos mobiliários e imobiliários)** em relação a tributos Municipais, **expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;**

8.3.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

8.4. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias corridos**. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

8.4.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

8.4.2. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no **subitem 8.4.1** deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

8.5. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 - Relação da Equipe Técnica da empresa licitante que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada dos respectivos currículos;

8.5.2 - Cópia autenticada de regularidade de Registro no Conselho da empresa;

8.5.3 - Cópia autenticada de regularidade de Registro no Conselho do profissional responsável;

8.5.4 - Certificado de Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Análises Clinicas;

8.5.5 - Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;

8.5.6 - Cópia do Alvará da sede da licitante;

8.5.7 - **Atestado de capacitação técnico-operacional** cuja comprovação se fará através de atestado de capacidade Técnica (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pela CONTRATADA, equivalente ou superior com o objeto licitado.

8.6. DECLARAÇÕES

8.6.1. Declaração formal da firma licitante, e*xigida pelo* ***inciso V, Art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993,*** assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V** deste edital;

8.6.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO VI.**

8.6.3. Declaração formal da firma licitante, e*xigida pelo* ***inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520/02,*** assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO IV** deste edital.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

8.6.4. As declarações constantes deste item podem ser apresentadas em conjunto ou separadamente e devem estar assinadas por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

8.7. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

8.7.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

8.8. Não serão aceitos pelo Pregoeiro "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.9. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.10. A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 15 deste instrumento.

8.11. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, ainda que somente por meio eletrônico, o Pregoeiro e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do Edital, podendo desclassificar e/ou inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

8.12. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

8.12.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme exigido no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do Art. 43, da Lei complementar nº 123/06.

8.12.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para regularização das pendências, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito pela licitante.

8.12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.pmmc02@gmail.com ou por petição protocolada no endereço Avenida Odonel Miranda Rios, 45, primeiro andar, Centro, Miguel Calmon/Bahia, CEP: 44.720-000;

9.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

9.3.1 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.3.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no **item 9.2 do Edital**.

9.3.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelo Termo de Referência e seus Anexos.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo trinta minutos,** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, **em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente,** sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.2.6 Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), e constatado a regularidade dos atos praticados, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade competente para homologação.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de compromisso ou termo de contrato quando for cabível, cuja minutas integram este Edital como **ANEXOS VII e IX.**

11.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o **item 6.3**, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.4. A adjudicatária deverá, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação**, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.5.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constituem ainda obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

11.5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo de Referência, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

11.5.3. Os equipamentos, bem como as instalações prediais necessários para realização do exame objeto deste Termo, deverão estar em bom estado de conservação e conforto.

11.5.4. A CONTRATADA se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

11.5.5. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.5.6. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

11.5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

11.5.8. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

11.5.9. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado.

11.5.10. Garantir aos pacientes um atendimento universal e igualitário, além de lhes assegurar:

11.5.10.1. Esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão de consentir ou recusar a prestação dos serviços, respeitada às condições clinicas do paciente, a prescrição e conduta médica.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.5.10.2. Confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

11.5.10.3. Fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento.

11.5.10.4. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição **"ESTA CONTA FOI PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE SEUS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".**

11.5.10.5. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

11.5.11. Responder por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.

11.5.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, frete, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com estes.

11.5.13. Orientar os funcionários responsáveis ou terceirizados pela execução dos serviços a serem fornecidos, realizando esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.5.14. Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificar vícios ou quaisquer incorreções resultantes da execução do respectivo objeto.

11.5.15. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.

11.5.16. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.

11.5.17. Comunicar à Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega,** os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

11.5.19. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste termo de compromisso/contrato;

11.5.20. Manter, durante a execução do termo de compromisso/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no edital.

11.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

11.6.2. Realizar a solicitação dos serviços a serem prestados, bem como fiscalizar a qualidade e condições. As solicitações serão realizadas através de documento oficial (memorando) da Contratante, salvo as condições em que se fizer necessária à autorização do Prefeito Municipal.

11.6.3. Atestar a realização dos serviços prestados e encaminhar as notas fiscais/fatura para a realização do faturamento.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

11.6.4. Conferência rigorosa das características dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

11.6.5. .Informar a empresa contratada, com antecedência, sobre a necessidade de realização dos exames. Facilitar a prestação de serviço da contratada, fornecendo informações pertinentes.

11.6.6. Facilitar a prestação de serviço da contratada, fornecendo informações pertinentes.

12. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deve ser prestado de forma parcelada ou não, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas **expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde e assinadas pelo (indicar órgão/unidade administrativa e cargo do servidor (gestor) responsável)**.

12.2 O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

12.3 O prazo para execução dos serviços será de imediato, a contar do recebimento da requisição.

12.3.1. As coletas e as entragas dos resultados devem ser feitos no Municipio de Miguel Calmon (só para os lotes que tem a obrigação de ser executaldo no municipio).

12.4 Os pedidos serão formalizados por meio de requisições que deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.

12.5.1 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico.

12.5 Constatadas irregularidades no serviço prestado, o Contratante poderá:

12.5.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.5.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo **IMEDIATO**, contados da notificação;

12.5.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.5.2.1 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo **IMEDIATO**, contados da notificação.

12.6 Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, a critério do contratante, dentro dos limites legais, estima-se o prazo para entrega total do objeto licitado **em 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

12.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e da própria aquisição dos produtos.

12.8 A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL CARLOS ISABELLA, S/N, CENTRO, MIGUEL CALMON/BAHIA, CNPJ 12.596.729/0001-51 e demais condições do Termo de Referência.

12.9 O canhoto, ou cópia da Nota Fiscal que comprovará ao Contratado a conclusão do pedido solicitado, deverá estar datado, com horário de recebimento, carimbada e assinada pelo servidor designado**.**

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

12.10 No ato da prestação, o objeto licitado deverá estar exatamente como consta nas especificações das cláusulas do Termo de Referência, Termos do Edital, Cláusulas Contratuais, caso contrário, o servidor designado não irá fazer o atesto dos mesmos.

12.11 O canhoto ou cópia da nota fiscal, comprovando a conclusão da execução do serviço, somente será assinado pelo servidor designado pelo secretário dando conformidade à do objeto licitado, após ter concluído todas as etapas.

12.12 A Contratada deverá disponibilizar um meio de comunicação de fácil acesso, preferencialmente e-mail e número de telefone celular e/ou fixo, para que o contato entre as partes sejam eficientes e céleres, que deverão estar à disposição da Contratante em horário comercial.

12.13 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Atestado de Recebimento" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

13 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

13.2. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

13.2.1. Data de emissão;
13.2.2. Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
13.2.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
13.2.4. Valor unitário e total;
13.2.5. Especificação do objeto fornecido.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.4. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo **período de 12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta, ressalvados os casos previstos no Art. 65, II "d" da Lei 8.883/94.

13.5. Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de **0,5% (meio por cento)** ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

14.1. Na Licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (§ unico, Art. 9º. do Decreto nº. 35/2020 que regulamenta o Sistema de Rregistro de Preços no Município de Miguel Calmon).

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais.

15.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, **a contar da intimação do ato.**

15.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de **10 (dez) dias** contados da data de sua convocação;

15.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

15.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – **6 (seis) meses,** nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de **12 (doze) meses**, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – **12 (doze) meses**, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de;

a) Entregar, como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

15.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis,

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

17. DO REGISTRO DE PRECOS

17.1 - O Sistema de Registro de Preços **(SRP)** é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras pela Administração Pública.

17.2 - Ata de Registro de Preços: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

17.3 - **Órgão Gerenciador: Gerência de Licitação**, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.4 - **Órgão Participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

17.5 - **Órgão Não Participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma vigente, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

17.6 - O Registro de Preços formalizado na ata a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, **terá validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

17.7 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

17.8 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a administração municipal optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

17.9 - O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Miguel Calmon.

17.10 - Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

17.11 - Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.12 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Após homologado o resultado desta licitação, o **MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON,** através da Gerência de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

18.2 - O registro de preços terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da respectiva ata, **SENDO VEDADA SUA PRORROGAÇÃO.**

18.3 - A Adjudicatária que se recusar a entregar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento ou assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

18.4 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado da Bahia, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

18.5 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

18.6 - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.7 - **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

18.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.8.1 - O quantitativo máximo a ser adquirido por meio de contratos decorrentes desta ata se refere àqueles estabelecidos no termo de referência.

19. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 nos termos do Decreto Municipal nº 35/2020.

19.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

19.3.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

19.3.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

19.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

20.1.1 - Pela administração municipal através da Gerência de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

20.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

20.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) o contrato avençado no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

20.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

20.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

20.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

20.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

20.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir(em) as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

20.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretária de Saúde por intermédio da Gerência de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

20.3 - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

20.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), **a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

20.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);

21.2. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

21.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades irrelevantes e sanáveis nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo Pregoeiro.

21.4. Fica assegurado à Autoridade competente, o direito de:

21.4.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

21.4.2. Revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, observando o parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/1993;

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

21.4.3. Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

21.4.4. Inabilitar o licitante, até a assinatura do contrato e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os produtos deste Pregão Eletrônico, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu(s) prazo(s) de validade após o julgamento da licitação;

21.5. Os serviços deveram ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

21.6. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência (Especificações)
Anexo II - Carta Proposta (modelo)
Anexo III - Termo de Credenciamento (modelo)
Anexo IV - Declaração de Habilitação
Anexo V - Declaração que não emprega menor
Anexo VI - Declaração de idoneidade
Anexo VII - Minuta de Contrato
Anexo VIII – Modelo de Protocolo de Entrega de Amostra
Anexo IX- Modelo de Ata de Registro de Preços

21.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

21.9. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei n° 10.520/02, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

21.10. A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

21.11. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.12. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.13. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do Orgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

21.14. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

21.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.17. À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante o Município pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

21.18. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, o(a) Pregoeiro(a), por meio de carta, telegrama, ou *e-mail* enviados ao endereço abaixo, **até 02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura do Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON / GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Avenida Odonel Miranda Rios, 45, primeiro andar, Centro, Miguel Calmon/Bahia, CEP: 44.720-000, Fone: (74) 3627-2121
E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com

Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

21.19. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será encaminhada por email aos interessados e/ou divulgado no site **www.miguelcalmon.ba.gov.br**.

21.20. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

21.21. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo *site*: **www.miguelcalmon.ba.gov.br** até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

21.22. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, estando o Pregoeiro e a equipe de apoio à disposição dos interessados no **horário de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis**;

18- DO FORO

18.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro de Miguel Calmon**, no estado da Bahia, por mais privilegiado que outro seja.

PREFEITURA MUNIPAL DE MIGUEL CALMON, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

WESKLEY MARLEY ALMEIDAPEREIRA
Pregoeiro

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2021

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo instauração de Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de Sistema de registro de preço para eventual aquisição de exames de média e alta complexidade, para o exercício de 2021, segunda parte**,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.0 - DO OBJETO:

Instauração de procedimento licitatório, objetivando, aquisição de exames de média e alta complexidade, para o exercício de 2021, segunda parte, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**, pelo período de 1 (um) ano.**

Itens	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.
1	AVALIAÇÃO DE FUNDO DE OLHO, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	100
2	BERA/PEATE	UND	60
3	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	UND	30
4	CAPSULOTOMIA YAG LASER(LIMPEZA DE LENTES)A SER REALIZADA NA REGIÃO.	UND	100
5	CISTOGRAFIA MICCIONAL	UND	10
6	CISTOSCOPIA	UND	48
7	CONSULTA ANGIOLÓGICA, NA REGIÃO REVISÃO ATÉ 45 DIAS.	UND	60
8	CONSULTA CARDIOLÓGICA COM REVISÃO EM ATÉ 45 DIAS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	360
9	CONSULTA CARDIOPEDIATRA,COM DIREITO A REVISÃO EM ATÉ 45 DIAS	UND	120
10	CONSULTA COM "MÉDICO DA DOR"	UND	40
11	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	240
12	CONSULTA COM FONOAUDIÓLOGO	UND	240
13	CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM CABEÇA E PESCOÇO A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	30
14	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA, A SER REALIZADO NA REGIÃO COM REVISÃO DE 45 DIAS.	UND	100
15	CONSULTA DERMATOLÓGICA COM REVISÃO EM 45 DIAS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	240
16	CONSULTA GINECOLÓGICA C/ CAUTERIZAÇÃO	UND	50
17	CONSULTA GINECOLÓGICA C/ COLPOSCOPIA	UND	50
18	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - INSERÇÃO DE DIU, NO MUNICIPIO	UND	15
19	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - RETIRADA DE MATERIAL PARA BIOPSIA (COLO, ENDOMÉTRIO, VULVA, VAGINA) NO MUNICÍPIO	UND	60

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

20	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - RETIRADA DE PÓLIPOS ENDOCERVICAIS, NO MUNICÍPIO	UND	60
21	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - VULVOSCOPIA NO MUNICÍPIO.	UND	30
22	CONSULTA NEUROLÓGICA COM DIREITO A REVISÃO EM ATÉ 45 DIAS	UND	180
23	CONSULTA NEUROPEDIATRICA	UND	160
24	CONSULTA OFTALMOLÓGICA, A SER REALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	1000
25	CONSULTA OTORRINOLARINGOLÓGICA COM REVISÃO EM 45 DIAS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	240
26	CONSULTA REUMATOLÓGICA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	250
27	CURVA TENSIONAL	UND	120
28	DOPPLER ARTÉRIAS RENAIS	UND	12
29	ECOCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO	UND	60
30	ELETROENCEFALOGRAMA - EEG NA REGIÃO	UND	120
31	ELETRONEUROMIOGRAFIA DA FACE	UND	24
32	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMII	UND	60
33	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS	UND	60
34	ESCANOMETRIA DE MEMBRO INFERIOR	UND	20
35	ESCANOMETRIA DE MEMBRO SUPERIOR	UND	20
36	ESPIROMETRIA A SER RELAIZADA NO MUNICIPIO	UND	60
37	ESTUDO URODINAMICO, A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	70
38	EXAME - AUDIOMETRIA (TONAL E VOCAL), A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	120
39	EXAME - BERA/ PATE	UND	60
40	EXAME - EMISSÃO OTOCAUSTICA (TESTE DA ORELHINHA) A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	100
41	EXAME - IMITACIOMETRIA A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO	UND	120
42	EXAME - LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA PARA DIAGNOSTICO OU BIOPSIA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	70
43	EXAME - LOGOAUDIOMETRIA A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO	UND	60
44	EXAME - NASOFIBROSCOPIA PARA DIAGNOSTICO OU BIOPSIA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	60
45	EXAME - VECTOELTRONISTAGMOGRAFIA A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	40
46	FONOTERAPIA	UND	360
47	GENITOSCOPIA	UND	24
48	GONIOSCOPIA	UND	100
49	INFILTRAÇÃO	UND	12
50	LARINGOSCOPIA	UND	70
51	MAMOGRAFIA COMPRESSIVA A SER RELAIZADO NA REGIÃO	UND	30
52	MAMOGRAFIA DIGITAL A REALIZADO NA REGIÃO	UND	30
53	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	100
54	PENISCOPIA	UND	12
55	PROCEDIMENTO - BLOQUEIO DE COLUNA CERVICAL	UND	36
56	PROCEDIMENTO - BLOQUEIO DE COLUNA LOMBAR	UND	36
57	PROCEDIMENTO - CORPOS ESTRANHOS (OUVIDO, NARIZ, BOCA E GARGANTA, , A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	20

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

58	PROCEDIMENTO - ECO-CARDIOGRAMA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON. COM DOPPLER COLORIDO	UND	360
59	PROCEDIMENTO - ELETROCARDIOGRAMA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	60
60	PROCEDIMENTO - HOLTER, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	120
61	PROCEDIMENTO - M.A.P.A, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	120
62	PROCEDIMENTO - REMOÇÃO DE CERUME, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	80
63	PROCEDIMENTO - TESTE ERGOMÉTRICO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	120
64	PROCEDIMENTO - TOPOGRAFIA DAS CÓRNEAS, A SER REALIZADA NA REGIÃO.	UND	60
65	PROCEDIMENTO DE INFILTRAÇÃO ARTICULAR	UND	36
66	PROCEDIMENTO DENSITOMETRIA ÓSSEA A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	40
67	PROCEDIMENTO LEEP, A SER REALIZADO NO MUNICIPIO.	UND	12
68	PUNÇÃO DE MAMA GUIADA POR USG	UND	5
69	PUNÇÃO DE TIREÓIDE. NA REGIÃO	UND	50
70	PUNÇÃO POR AGULHA FINA DE MAMA, A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	36
71	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES, COM LAUDO	UND	40
72	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO, COM LAUDO	UND	70
73	RADIOGRAFIA DE BACIA, COM LAUDO	UND	40
74	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL, COM LAUDO	UND	40
75	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR COM LAUDO	UND	40
76	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO, COM LAUDO	UND	40
77	RADIOGRAFIA DO TÓRAX (PA E PERFIL) COM LAUDO	UND	40
78	REABILITAÇÃO VESTIBULAR	UND	120
79	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	UND	2000
80	SESSÃO DE FISIOTERAPIA COM OSTEOPATIA	UND	120
81	SESSÃO DE FISIOTERAPIA RPG	UND	360
82	SESSÃO DE FONOTERAPIA	UND	360
83	TESTE CUTÂNEO (PRICK TESTE)	UND	70
84	TESTE DE CONTATO (PACH TESTE)	UND	70
85	TESTE DO OLHINHO PARA SER REALIZADO EM MIGUEL CALMON.	UND	100
86	TOPOGRAFIA DE CORNEA	UND	30
87	UROFLUXOMETRIA, A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	100
88	USG 3D / 4D NA REGIÃO	UND	6
89	USG ABDOME SUPERIOR A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	36
90	USG ABDOME SUPERIOR COM DOPPLER A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	36
91	USG ABDOME TOTAL	UND	120
92	USG ABDOME TOTAL COM DOPPLER	UND	60
93	USG ARTICULAÇÃO	UND	500
94	USG BOLSA ESCROTAL NO MUNICÍPIO.	UND	36
95	USG CERVICAL	UND	60
96	USG CERVICAL COM DOPPLER 40	UND	60
97	USG DE GÂNGLIOS CERVICAIS A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	60

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

98	USG DE GLÂNDULAS SALIVARES	UND	36
99	USG DE GLOBO OCULAR ESQUERDO	UND	60
100	USG DE MAMAS	UND	70
101	USG DE PAREDE ABDOMINAL COM DOPPLER	UND	40
102	USG DE PAREDE ABDOMINAL NA REGIÃO	UND	120
103	USG DE PARTES MOLES.	UND	120
104	USG DE PÊNIS	UND	40
105	USG DE PRÓSTATA TRANSRETAL	UND	24
106	USG DE PRÓSTATA A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	40
107	USG DE QUADRIL DIREITO	UND	60
108	USG DE QUADRIL ESQUERDO	UND	60
109	USG DE TIREOIDE A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	120
110	USG DE TIREOIDE COM DOPPLER A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	120
111	USG DE VIAS URINÁRIAS	UND	120
112	USG DE VIAS URINÁRIAS COM DOPPLER A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	60
113	USG DOPLLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	180
114	USG DOPLLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	200
115	USG DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	60
116	USG DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	60
117	USG DOPPLER DE ARTÉRIAS RENAIS	UND	36
118	USG DOPPLER DE CARÓTIDAS E ARTÉRIAS VERTEBRAIS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	120
119	USG GLOBO OCULAR DIREITO	UND	60
120	USG MAMÁRIA COM DOPPLER O MUNICÍPIO	UND	60
121	USG MORFOLÓGICA DE 1°, 2°, OU 3° TRIMESTRE COM DOPPLER E CERVICOMETRIA	UND	10
122	USG MORFOLÓGICA DE 3º TRIMESTRE	UND	90
123	USG OBSTÉTICA MORFOLÓGICA DE 2° TRIMESTRE A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	90
124	USG OBSTÉTRICA COM DOPPLER NA REGIÃO	UND	60
125	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	UND	60
126	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DE 1° TRIMESTRE A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	60
127	USG PARTES MOLES COM DOPPLER A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	90
128	USG PÉLVICA A SER REALIZADA NA REGIÃO	UND	36
129	USG PÉLVICA COM DOPPLER NO MUNICÍPIO.	UND	60
130	USG TRANSFONTANELAR NA REGIÃO	UND	60
131	USG TRANSVAGINAL	UND	60
132	USG TRANSVAGINAL COM DOPPLLER	UND	36
133	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA.	UND	40

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

2.1. Consumos anteriores:

2.1.1 Termo de Compromisso 045/2018 Vigência: 26/04/18 a 26/04/2019:

Código	Descrição Detalhada	Unidade	Qtd.Licitada	Qtd.Aditivada
145911	CONSULTA CARDIOLÓGICA COM REVISÃO EM ATÉ 45 DIAS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	500	0
149258	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA, A SER REALIZADO NA REGIÃO COM REVISÃO DE 45 DIAS.	UND	100	0
145888	CONSULTA DERMATOLÓGICA COM REVISÃO EM 45 DIAS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	240	0
145878	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - CAUTERIZAÇÃO NO MUNICÍPIO.	UND	50	0
145879	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - COLPOSCOPIA NO MUNICÍPIO.	UND	50	0
145881	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - INSERÇÃO DE DIU, NO MUNICIPIO	UND	15	0
145882	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - RETIRADA DE MATERIAL PARA BIOPSIA (COLO, ENDOMÉTRIO, VULVA, VAGINA) NO MUNICÍPIO	UND	60	0
145884	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - RETIRADA DE PÓLIPOS ENDOCERVICAIS, NO MUNICÍPIO	UND	60	0
145883	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - VULVOSCOPIA NO MUNICÍPIO.	UND	30	0
106128	CONSULTA NEUROLOGICA COM DIREITO A REVISÃO ATÉ 45 DIAS, A SER REALIZADA NA REGIÃO.	UND	240	0
145956	CONSULTA OFTALMOLÓGICA, A SER REALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	800	0
145889	CONSULTA OTORRINOLARINGOLÓGICA COM REVISÃO EM 45 DIAS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	240	0
145955	CONSULTA REUMATOLÓGICA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	120	0
149252	CURVA TENSIONAL	UND	120	0
113705	ELETROENCEFALOGRAMA - EEG NA REGIÃO	UND	120	0
154397	ELETRONEUMIOGRAFIA MMII	UND	12	0
154396	ELETRONEUMIOGRAFIA MMS	UND	12	0
145893	EXAME- EMISSÃO OTOACUSTICA (TESTE DA ORELHINHA), A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	100	0
145890	EXAME- IMITANCIOMETRIA, A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	120	0
154393	EXAME-PROCESSAMENTO AUTDITIVO CENTRAL (PAC), A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	60	0
145895	EXAME - AUDIOMETRIA (TONAL E VOCAL), A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	150	0
145897	EXAME - BERA/PEATE, A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	120	0
145901	EXAME - LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA PARA DIAGNOSTICO OU BIOPSIA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	120	0

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

154394	EXAME - LOGOAUDIOMETRIA, A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO.	UND	60	0
145896	EXAME - NASOFIBROSCOPIA PARA DIAGNOSTICO OU BIOPSIA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	60	0
145899	EXAME - VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA - A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	40	0
145941	EXAME DE ESPIROMETRIA, A SER REALIZADO NO MUNICIPIO.	UND	50	0
145871	EXAME MAMOGRAFIA COMPRESSIVA NA REGIÃO	UND	40	0
145870	EXAME MAMOGRAFIA NA REGIÃO	UND	25	0
149251	GONIOSCOPIA	UND	100	0
149250	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	100	0
145892	PROCEDIMENTO - CORPOS ESTRANHOS (OUVIDO, NARIZ, BOCA E GARGANTA, , A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	40	0
145909	PROCEDIMENTO - DENSITOMETRIA ÓSSEA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	36	0
145912	PROCEDIMENTO - ECO-CARDIOGRAMA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON. COM DOPPLER COLORIDO	UND	400	0
145917	PROCEDIMENTO - ELETROCARDIOGRAMA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	400	0
145918	PROCEDIMENTO - HOLTER, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	150	0
145916	PROCEDIMENTO - M.A.P.A, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	150	0
145891	PROCEDIMENTO - REMOÇÃO DE CERUME, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	100	0
145913	PROCEDIMENTO - TESTE ERGOMÉTRICO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	400	0
145885	PROCEDIMENTO LEEP, A SER REALIZADO NO MUNICIPIO.	UND	7	0
145945	PUNÇÃO DE TIREÓIDE. NA REGIÃO	UND	10	0
145864	PUNÇÃO POR AGULHA FINA DE MAMA, A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	10	0
145950	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES, COM LAUDO	UND	60	0
145952	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO, COM LAUDO	UND	60	0
145947	RADIOGRAFIA DE BACIA, COM LAUDO	UND	60	0
145946	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL, COM LAUDO	UND	60	0
145948	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO, COM LAUDO	UND	60	0
145949	RADIOGRAFIA DE TÓRAX, COM LAUDO	UND	60	0
145925	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEM SUPERIOR OU INFERIOR	UND	24	0
145921	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BOLSA ESCROTAL	UND	12	0
145923	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	UND	24	0
145924	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PELVE OU QUADRIL	UND	12	0
145922	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	UND	24	0
145926	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PESCOÇO	UND	12	0

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

145920	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	UND	24	0
154390	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEM TOTAL	UND	12	0
154392	RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA	UND	12	0
154389	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO	UND	24	0
154388	RESSONANCIA MAGNETICA DE FACE	UND	10	0
154391	RESSONANCIA MAGNETICA HIPÓFISE	UND	12	0
154387	RESSONANCIA MAGNÉTICA SELATURCICA	UND	12	0
145940	SERINGA DE GADOVERSETAMIDA 30ML-CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	UND	12	0
145938	SERINGA DE GADOVERSETAMIDA 10ML - CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	UND	12	0
145939	SERINGA DE GADOVERSETAMIDA 15ML - CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	UND	12	0
147667	SERINGA DE GADOVERSETAMIDA 20ML-CONTRASTE PARAS RESSONÂNCIA.	UND	12	0
145957	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	UND	3500	0
154401	SESSÃO DE FISIOTERAPIA COM OSTEOPATIA	UND	60	0
154400	SESSÃO DE FISIOTERAPIA RPG	UND	300	0
145886	TESTE CUTÂNEO (PRICK TEST), A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	60	0
145887	TESTE DE CONTATO (PACH TEST) , A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	60	0
147668	TESTE DO OLHINHO PARA SER REALIZADO EM MIGUEL CALMON.	UND	100	0
145851	USG 3D / 4D NA REGIÃO	UND	10	0
145838	USG ABDOME TOTAL COM DOPLLE, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	30	0
145874	USG BOLSA ESCROTAL NO MUNICÍPIO.	UND	20	0
145837	USG DE ABDOME TOTAL, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO.	UND	150	0
145836	USG DE ARTICULAÇÃO, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	700	0
154395	USG DE GLOBO OCULAR (DIREITO OU ESQUERDO)	UND	12	0
145839	USG DE TIREOIDE, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO.	UND	150	0
145853	USG GÂNGLIOS CERVICAIS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	80	0
145875	USG GLÂNDULAS SALIVARES NA REGIÃO	UND	20	0
145863	USG MAMA NO MUNICÍPIO	UND	80	0
145847	USG MAMARIA COM DOPLLER NO MUNICÍPIO	UND	80	0
145860	USG OBSTÉTRICA COM DOPLLER NA REGIÃO	UND	60	0
145855	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA NA REGIÃO	UND	60	0
145854	USG OBSTÉTRICA NA REGIÃO	UND	200	0
145873	USG PAREDE ABDOMINAL NA REGIÃO	UND	200	0
145866	USG PARTES MOLES COM DOPLLER NA REGIÃO	UND	70	0
145840	USG PÉLVICA COM DOPPLER NO MUNICÍPIO.	UND	150	0
145862	USG PÉLVICA NO MUNICÍPIO.	UND	30	0
145872	USG PÊNIS NA REGIÃO	UND	20	0
145877	USG PROSTATA TRANSRETAL NA REGIÃO	UND	10	0

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

145852	USG PRÓSTATA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	80	0
145865	USG TIREOIDE COM DOPPLER NA REGIÃO	UND	120	0
145876	USG TRANSFONTANELAR NA REGIÃO	UND	20	0
145858	USG TRANSVAGINAL COM DOPPLLER	UND	20	0
145857	USG TRANSVAGINAL SER REALIZADA NO MUNICÍPIO.	UND	120	0
145867	USG VIAS URINARIAS COM DOPLLER NO MUNICÍPIO	UND	60	0
145846	USG VIAS URINÁRIAS, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO.	UND	120	0

2.1.1 Termo de Compromisso 088/2019 Vigência: 30/05/19 a 30/05/2020:

Código	Descrição Detalhada	Unidade	Qtd.Licitada
154398	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	UND	30
145942	CISTOGRAFIA MICCIONAL	UND	5
157965	CISTOSCOPIA	UND	24
145953	CONSULTA ANGIOLÓGICA, NA REGIÃO REVISÃO ATÉ 45 DIAS.	UND	120
145911	CONSULTA CARDIOLÓGICA COM REVISÃO EM ATÉ 45 DIAS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	500
157967	CONSULTA COM FONOAUDIÓLOGO	UND	240
149258	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA, A SER REALIZADO NA REGIÃO COM REVISÃO DE 45 DIAS.	UND	100
145888	CONSULTA DERMATOLÓGICA COM REVISÃO EM 45 DIAS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	240
145878	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - CAUTERIZAÇÃO NO MUNICÍPIO.	UND	50
145879	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - COLPOSCOPIA NO MUNICÍPIO.	UND	50
145881	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - INSERÇÃO DE DIU, NO MUNICIPIO	UND	15
145882	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - RETIRADA DE MATERIAL PARA BIOPSIA (COLO, ENDOMÉTRIO, VULVA, VAGINA) NO MUNICÍPIO	UND	60
145884	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - RETIRADA DE PÓLIPOS ENDOCERVICAIS, NO MUNICÍPIO	UND	60
145883	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - VULVOSCOPIA NO MUNICÍPIO.	UND	30
106128	CONSULTA NEUROLOGICA COM DIREITO A REVISÃO ATÉ 45 DIAS, A SER REALIZADA NA REGIÃO.	UND	240
146126	CONSULTA NEUROPEDIATRA A SER REALIZADA NA REGIÃO COM REVISÃO DE 45 DIAS,	UND	100
145956	CONSULTA OFTALMOLÓGICA, A SER REALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	800
145889	CONSULTA OTORRINOLARINGOLÓGICA COM REVISÃO EM 45 DIAS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	240
145955	CONSULTA REUMATOLÓGICA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	160
149252	CURVA TENSIONAL	UND	120

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

113705	ELETROENCEFALOGRAMA - EEG NA REGIÃO	UND	120
154397	ELETRONEUMIOGRAFIA MMII	UND	48
154396	ELETRONEUMIOGRAFIA MMS	UND	48
157561	ESPIROMETRIA A SER RELAIZADA NO MUNICIPIO	UND	50
118135	ESTUDO URODINAMICO, A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	24
145893	EXAME- EMISSÃO OTOACUSTICA (TESTE DA ORELHINHA), A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	100
145890	EXAME- IMITANCIOMETRIA, A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	120
154393	EXAME-PROCESSAMENTO AUTDITIVO CENTRAL (PAC), A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	60
145895	EXAME - AUDIOMETRIA (TONAL E VOCAL), A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	150
145897	EXAME - BERA/PEATE, A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	120
145901	EXAME - LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA PARA DIAGNOSTICO OU BIOPSIA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	120
154394	EXAME - LOGOAUDIOMETRIA, A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO.	UND	60
145896	EXAME - NASOFIBROSCOPIA PARA DIAGNOSTICO OU BIOPSIA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	60
157968	EXAME - VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA - A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	60
155587	GENITOSCOPIA	UND	24
149251	GONIOSCOPIA	UND	100
157562	MAMOGRAFIA COMPRESSIVA A SER RELAIZADO NA REGIÃO	UND	24
157563	MAMOGRAFIA DIGITAL A REALIZADO NA REGIÃO	UND	48
149250	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	100
145892	PROCEDIMENTO - CORPOS ESTRANHOS (OUVIDO, NARIZ, BOCA E GARGANTA, , A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	40
145909	PROCEDIMENTO - DENSITOMETRIA ÓSSEA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	36
145912	PROCEDIMENTO - ECO-CARDIOGRAMA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON. COM DOPPLER COLORIDO	UND	400
145917	PROCEDIMENTO - ELETROCARDIOGRAMA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	400
145918	PROCEDIMENTO - HOLTER, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	150
145916	PROCEDIMENTO - M.A.P.A, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	150
145891	PROCEDIMENTO - REMOÇÃO DE CERUME, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	100
145885	PROCEDIMENTO LEEP, A SER REALIZADO NO MUNICIPIO.	UND	7
145945	PUNÇÃO DE TIREÓIDE. NA REGIÃO	UND	10
145864	PUNÇÃO POR AGULHA FINA DE MAMA, A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	10
145950	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES, COM LAUDO	UND	60
145952	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO, COM LAUDO	UND	60
145947	RADIOGRAFIA DE BACIA, COM LAUDO	UND	60
145946	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL, COM LAUDO	UND	60
145948	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO, COM LAUDO	UND	60
145949	RADIOGRAFIA DE TÓRAX, COM LAUDO	UND	60

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

145925	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEM SUPERIOR OU INFERIOR	UND	24
145921	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BOLSA ESCROTAL	UND	12
145923	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	UND	36
145924	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PELVE OU QUADRIL	UND	12
145922	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	UND	24
145926	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PESCOÇO	UND	12
145920	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	UND	36
154390	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEM TOTAL	UND	18
154392	RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA	UND	12
154389	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO	UND	24
154388	RESSONANCIA MAGNETICA DE FACE	UND	10
154391	RESSONANCIA MAGNETICA HIPÓFISE	UND	12
154387	RESSONANCIA MAGNÉTICA SELATURCICA	UND	12
145940	SERINGA DE GADOVERSETAMIDA 30ML-CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	UND	8
145938	SERINGA DE GADOVERSETAMIDA 10ML -CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	UND	12
145939	SERINGA DE GADOVERSETAMIDA 15ML -CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	UND	15
147667	SERINGA DE GADOVERSETAMIDA 20ML- CONTRASTE PARAS RESSONÂNCIA.	UND	18
145957	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	UND	2000
154401	SESSÃO DE FISIOTERAPIA COM OSTEOPATIA	UND	150
154400	SESSÃO DE FISIOTERAPIA RPG	UND	600
145886	TESTE CUTÂNEO (PRICK TEST), A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	60
145887	TESTE DE CONTATO (PACH TEST) , A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	60
147668	TESTE DO OLHINHO PARA SER REALIZADO EM MIGUEL CALMON.	UND	50
118134	UROFLUXOMETRIA, A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	50
145851	USG 3D / 4D NA REGIÃO	UND	6
145838	USG ABDOME TOTAL COM DOPLLE, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	30
145874	USG BOLSA ESCROTAL NO MUNICÍPIO.	UND	20
145837	USG DE ABDOME TOTAL, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO.	UND	150
145836	USG DE ARTICULAÇÃO, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	700
154395	USG DE GLOBO OCULAR (DIREITO OU ESQUERDO)	UND	12
145839	USG DE TIREOIDE, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO.	UND	120
145915	USG DOPLLER COLORIDO VENOSO OU ARTERIAL DE MMII E MMS, A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UND	120
145914	USG DOPPLER DE CARÓTIDAS E ARTÉRIAS VERTEBRAIS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	120
145853	USG GÂNGLIOS CERVICAIS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	80
145875	USG GLÂNDULAS SALIVARES NA REGIÃO	UND	20
145863	USG MAMA NO MUNICÍPIO	UND	80
145847	USG MAMARIA COM DOPLLER NO MUNICÍPIO	UND	80
145860	USG OBSTÉTRICA COM DOPLLER NA REGIÃO	UND	60
145855	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA NA REGIÃO	UND	60
145854	USG OBSTÉTRICA NA REGIÃO	UND	200
145873	USG PAREDE ABDOMINAL NA REGIÃO	UND	200

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

145866	USG PARTES MOLES COM DOPLLER NA REGIÃO	UND	70
145840	USG PÉLVICA COM DOPPLER NO MUNICÍPIO.	UND	80
145862	USG PÉLVICA NO MUNICÍPIO.	UND	30
145872	USG PÊNIS NA REGIÃO	UND	20
145877	USG PROSTATA TRANSRETAL NA REGIÃO	UND	10
145852	USG PRÓSTATA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	80
145865	USG TIREOIDE COM DOPPLER NA REGIÃO	UND	150
145876	USG TRANSFONTANELAR NA REGIÃO	UND	20
145858	USG TRANSVAGINAL COM DOPPLLER	UND	20
145857	USG TRANSVAGINAL SER REALIZADA NO MUNICÍPIO.	UND	120
145867	USG VIAS URINARIAS COM DOPLLER NO MUNICÍPIO	UND	60
145846	USG VIAS URINÁRIAS, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO.	UND	120

3.0 - JUSTIFICATIVA

Solicitamos abertura de processo administrativo para eventual necessidade de exames a população desprovida de renda suficiente para arcar com tratamento de saúde do Município de Miguel Calmon. Necessário se faz a aquisição do material e serviços relacionados. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

3.1 – DO GESTOR

3.2 O gestor do contrato será o servidor municipal Vagner Neres Gonsalos Mat. 2976.

4.0 - DA EXECUÇÃO E PRAZOS

4.1 O contrato iniciará sua vigência na data de sua publicação e terá vigência pelo **prazo de 12 (meses)**, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.
4.2 Os serviços deverm ser prestados de imediato após o pedido, independente de qualquer contratempo, no local e demais condições infracitadas.

4.3 Os serviços devem ser prestados de forma parcelada ou não, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas **expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde e assinadas pelo (indicar órgão/unidade administrativa e cargo do servidor (gestor) responsável)**.

4.4 O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.5 O prazo para execução dos serviços será de imediato, a contar do recebimento da requisição.

4.5.1 As coletas e as entragas dos resultados devem ser feitos no Municipio de Miguel Calmon (só para os lotes que sua execução tem que ser no municipio).

4.6 Os pedidos serão formalizados por meio de requisições que deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

4.6.1 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico.

4.7 Constatadas irregularidades no serviço prestado, o Contratante poderá:

4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo **IMEDIATO**, contados da notificação;

4.7.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7.2.1 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo **IMEDIATO**, contados da notificação.

4.8 Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, a critério do contratante, dentro dos limites legais, estima-se o prazo para entrega total do objeto licitado **em 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.9 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e da própria aquisição dos produtos.

4.10 A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL CARLOS ISABELLA, S/N, CENTRO, MIGUEL CALMON/BAHIA, CNPJ 12.596.729/0001-51 e demais condições do Termo de Referência.

4.11 O canhoto, ou cópia da Nota Fiscal que comprovará ao Contratado a conclusão do pedido solicitado, deverá estar datado, com horário de recebimento, carimbada e assinada pelo servidor designado**.**

4.12 No ato da prestação, o objeto licitado deverá estar exatamente como consta nas especificações das cláusulas do Termo de Referência, Termos do Edital, Cláusulas Contratuais, caso contrário, o servidor designado não irá fazer o atesto dos mesmos.

4.13 O canhoto ou cópia da nota fiscal, comprovando a conclusão da execução do serviço, somente será assinado pelo servidor designado pelo secretário dando conformidade à do objeto licitado, após ter concluído todas as etapas.

4.14 A Contratada deverá disponibilizar um meio de comunicação de fácil acesso, preferencialmente e-mail e número de telefone celular e/ou fixo, para que o contato entre as partes sejam eficientes e céleres, que deverão estar à disposição da Contratante em horário comercial.

4.15 Os serviços deverão ser prestados nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

4.16 Constatadas irregularidades no serviço prestado, o Contratante poderá:

4.17 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.18 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo **IMEDIATO**, contados da notificação;

4.19 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

4.20 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo **IMEDIATO**, contados da notificação.

4.21 Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, a critério do contratante, dentro dos limites legais, estima-se o prazo para entrega total do objeto licitado **em 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.22 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e da própria aquisição dos produtos.

4.23 A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL CARLOS ISABELLA, S/N, CENTRO, MIGUEL CALMON/BAHIA, CNPJ 12.596.729/0001-51 e demais condições do Termo de Referência.

4.24 O canhoto, ou cópia da Nota Fiscal que comprovará ao Contratado a conclusão do pedido solicitado, deverá estar datado, com horário de recebimento, carimbada e assinada pelo servidor designado**.**

4.25 Os pedidos serão feitos de forma parcelada ou não, de acordo com as necessidades da secretaria.

4.26 O canhoto ou cópia da nota fiscal, comprovando a conclusão da execução do serViço, somente será assinado pelo servidor designado pelo secretário dando conformidade à do objeto licitado, após ter concluído todas as etapas.

4.27 A Contratada deverá disponibilizar um meio de comunicação de fácil acesso, preferencialmente e-mail e número de telefone celular e/ou fixo, para que o contato entre as partes sejam eficientes e céleres, que deverão estar à disposição da Contratante em horário comercial.

4.28 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Atestado de Recebimento" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

5.0 - DO PAGAMENTO E RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os recursos financeiros para custear a presente contratação são provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.2 Na Licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (§ Unico, Art. 9º. do Decreto nº. 35/2020 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Miguel Calmon).

5.3 Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** a contar da data de entrega dos materiais e protocolização das faturas.
5.4 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na prefeitura a Nota Fiscal, especificando o objeto, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada.

5.5 Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente, sem alteração de valor ou aplicação de qualquer cominação legal.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

5.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrito abaixo.

RAZÃO SICIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO	AVENIDA MIGUEL CARLOS ISABELLA
CIDADE	MIGUEL CALMON - BAHIA
CNPJ	12.596.729/0001-51
CEP	44720-000

5.7 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, as FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e Trabalhista.

6.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constituem ainda obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

6.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo de Referência, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

6.3 Os equipamentos, bem como as instalações prediais necessários para realização do exame objeto deste Termo, deverão estar em bom estado de conservação e conforto.

6.4 A CONTRATADA se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

6.5 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.6 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6.8 Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
6.9 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado.

6.10 Garantir aos pacientes um atendimento universal e igualitário, além de lhes assegurar:

6.10.1 Esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão de consentir ou recusar a prestação dos serviços, respeitada às condições clinicas do paciente, a prescrição e conduta médica.

6.10.2 Confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

6.10.3 Fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento.

6.10.4 Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição **"ESTA CONTA FOI PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE SEUS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".**

6.10.5 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

6.11 Responder por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.

6.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, frete, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com estes.

6.13 Orientar os funcionários responsáveis ou terceirizados pela execução dos serviços a serem fornecidos, realizando esclarecimentos que se fizerem necessários.

6.14 Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificar vícios ou quaisquer incorreções resultantes da execução do respectivo objeto.

6.15 A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.

6.16 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.

6.17 Comunicar à Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega,** os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;
6.19 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste termo de compromisso/contrato;
6.20 Manter, durante a execução do termo de compromisso/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no edital.

6.21 Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93,* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto básico, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

7.0 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
b) Realizar a solicitação dos serviços a serem prestados, bem como fiscalizar a qualidade e condições. As solicitações serão realizadas através de documento oficial (memorando) da Contratante, salvo as condições em que se fizer necessária à autorização do Prefeito Municipal.
c) Atestar a realização dos serviços prestados e encaminhar as notas fiscais/fatura para a realização do faturamento.
d) Conferência rigorosa das características dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
e) Informar a empresa contratada, com antecedência, sobre a necessidade de realização dos exames. Facilitar a prestação de serviço da contratada, fornecendo informações pertinentes.
f) Facilitar a prestação de serviço da contratada, fornecendo informações pertinentes.

8.0 PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa e o contraditório:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a **02 (dois) anos**, nos seguintes termos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
9.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
"Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
a) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
b) "Prática conluiada": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
c) "Prática coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
d) "Prática obstrutiva": Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

10 - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Calmon, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e/ou qualquer ação judicial oriunda do contrato aqui pretendido.

11 DAS GENERALIDADES

11.1 O cumprimento do objeto deste Termo de Referência, deverá seguir os padrões exigidos por esta Secretaria Municipal de Saúde e somente poderão ser alterados mediante autorização concedida por profissional habilitado e por nós indicado

Secretaria de saúde/
Gestora do Fundo

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

AO Sr. Pregoeiro
Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon
Endereço: Avenida Odonel Miranda Rios, 45, primeiro andar, Centro, Miguel Calmon/Bahia
Ref.: Pregão Eletrônico n°____/2021.

Prezado(a) Senhor(a),

___(**nome da empresa**)___, CNPJ/MF n.º___, sediada___(**endereço completo**)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo**,** já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do **Anexo I - Termo de Referência**, contendo quantitativos, especificação do produto, valores e local de entrega).

Item	Quant.	Unid.	Especificação/ Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
VALOR TOTAL. .....R$					

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R$.....

Comprometemo-nos a fornecer o produto nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar de sua apresentação**.**

Localidade,____de_____de _____

___(assinatura)___

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

Ao Sr. Pregoeiro
Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon
Endereço: Avenida Odonel Miranda Rios, 45, primeiro andar, Centro, Miguel Calmon/Bahia
Ref.: Pregão Eletrônico n°____/2021.

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa ....., com sede na ....., C.N.P.J. n.º..... , através de seu representante legal Sr. (a) ....., cargo ....., CREDENCIA o (a) Sr. (a)..... , portador (a) do R.G. n.º ..... e C.P.F. n.º ....., para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, na sessão pública do Pregão Eletrônico supra citado, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade,____de_____de _____

___(assinatura)___
CARGO
R.G. n.º

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura. Este é um modelo de outorga de poderes, podendo ser dispensado se o representante comprovar poderes por meio de Procuração Pública ou Contrato/Estatuto Social .

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

Ao Sr. Pregoeiro
Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon
Endereço: Avenida Odonel Miranda Rios, 45, primeiro andar, Centro, Miguel Calmon/Bahia
Ref.: Pregão Eletrônico n° ____/2021.

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada ___(***endereço completo***)___ , DECLARA junto a(o) Pregoeira(o), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do **Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação**, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no referido Pregão.

Declaramos, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus Anexos aos Declarantes **(1)**.

(1) Ressalva declaratória para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Localidade, ___ de _____de _____

___ (assinatura)__

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Conforme exigência do subitem 8.6.1 do edital)

Ao Sr. Pregoeiro
Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon
Endereço: Avenida Odonel Miranda Rios, 45, primeiro andar, Centro, Miguel Calmon/Bahia
Ref.: Pregão Eletrônico n°____/2021.

A empresa_____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº_____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e CPF nº_____, **DECLARA** expressamente sob as penas da Lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Localidade,_____/_____/_____.

_____
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Conforme exigência do subitem 6.6.2 do Edital)

Ao Sr. Pregoeiro
Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon
Endereço: Avenida Odonel Miranda Rios, 45, primeiro andar, Centro, Miguel Calmon/Bahia
Ref.: Pregão Eletrônico n°____/2021.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____não foi declarada INIDÔNEA nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ainda, **DECLARO** que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Localidade,_____/_____/_____.

_____
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

C O N T R A T O N.º_____/_____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.913.363/0001-60, sediado na Avenida Odonel Miranda Rios, 45, primeiro andar, Centro, Miguel Calmon/Bahia, CEP: 44.720-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** situada na Avenida MIGUEL CARLOS ISABELLA, s/n, Centro, Miguel Calmon/Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social**, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da CI- RG nº XXXXXXXXXX - SSP/BA e escrito no CPF/MF sob **o X X X . X X X . X X X - X X** ;

CONTRATADA:_____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a)_____, sediada em_____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº_____, neste ato representada, pelo(s) sócio(s) Sr(a)._____, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade nº_____, CPF nº _____doravante denominada apenas **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 099/2021**, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus Anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 1**283/2021**, qual faz parte o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na realização de exames de média e alta complexidade, para o exercício de 2021, segunda parte:**

Item	Descrição do produto	Marca	Vl. Unitario	Qtde	Medida	Vl. Total

1.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO

2.1. Os serviços devem ser prestados de forma parcelada ou não, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas **expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde e assinadas pelo (indicar órgão/unidade administrativa e cargo do servidor (gestor) responsável)**.

2.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.3. O prazo para execução dos serviços será de imediato, a contar do recebimento da requisição.

2.3.1. As coletas e as entragas dos resultados devem ser feitos no Municipio de Miguel Calmon.

2.3.2. Todo serviço deverá ser acompanhada, fiscalizado e conferido por servidor devidamente designado.

2.3.3. Constatadas irregularidades no serviço prestado, o Contratante poderá:

2.3.3.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.3.3.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo **IMEDIATO**, contados da notificação;

2.3.3.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.3.3.2.1 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo **IMEDIATO**, contados da notificação.

2.3.4. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, a critério do contratante, dentro dos limites legais, estima-se o prazo para entrega total do objeto licitado **em 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.3.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e da própria aquisição dos produtos.

2.3.6. A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL CARLOS ISABELLA, S/N, CENTRO, MIGUEL CALMON/BAHIA, CNPJ 12.596.729/0001-51 e demais condições do Termo de Referência.

2.3.7. No ato da prestação, o objeto licitado deverá estar exatamente como consta nas especificações das cláusulas do Termo de Referência, Termos do Edital, Cláusulas Contratuais, caso contrário, o servidor designado não irá fazer o atesto dos mesmos.

2.3.8. Os serviços deverão ser prestados nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

2.4. O canhoto, ou cópia da Nota Fiscal que comprovará ao Contratado a conclusão do pedido solicitado, deverá estar datado, com horário de recebimento, carimbada e assinada pelo servidor designado**.**

2.5. Os pedidos serão feitos de forma parcelada ou não, de acordo com as necessidades da secretaria.

2.6. No ato da prestação, o objeto licitado deverá estar exatamente como consta nas especificações das cláusulas do Termo de Referência, Termos do Edital, Cláusulas Contratuais, caso contrário, o servidor designado não irá fazer o atesto dos mesmos.

2.7. O canhoto ou cópia da nota fiscal, comprovando a conclusão da execução do serviço, somente será assinado pelo servidor designado pelo secretário dando conformidade à do objeto licitado, após ter concluído todas as etapas.

2.8. A Contratada deverá disponibilizar um meio de comunicação de fácil acesso, preferencialmente e- mail e número de telefone celular e/ou fixo, para que o contato entre as partes sejam eficientes e céleres, que deverão estar à disposição da Contratante em horário comercial.

2.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Atestado de Recebimento" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato iniciará sua vigência na data de sua publicação **com vigência de 12 (meses),** ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - DO PREÇO: O valor do presente contrato é de R$ ___ (_____), a ser pago mediante a emissão de faturas.

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, tendo como data base o dia de apresentação da proposta inicial, ressalvados os casos previstos no Art.65, II "d" da Lei 8.883/94.

4.1.3. Caso haja reajuste do contrato, o índice a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento , a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.3.1. Data de emissão;

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

4.3.2. Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;

4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

4.3.4. Valor unitário e total;

4.3.5. Especificação do objeto fornecido.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.5. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2065 – ADMINISTRAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO
Elemento de despesa 33903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de recursos: 14 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

6.1.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços objeto desse respectivo termo, em que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;

6.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

6.1.4. Prestar os serviços conforme solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos, locais e condições constantes do edital e proposta ofertada pela CONTRATADA;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;

6.1.6. Efetuar os servoços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.7. Prestar a garantia e a assistência técnica;

6.1.8. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.1.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.

6.1.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

6.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.12. Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratempos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

6.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.1.14. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

6.1.15. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou empregados;

6.1.16. Comunicar a fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços contratados ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;

6.1.17. Demais obrigações do termo de referência.

6.2. A **CONTRATANTE** se compromete a:

6.2.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA,** visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;

6.2.2. Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.2.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato, inclusive acesso as áreas físicas envolvidas na execução;

6.2.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela
CONTRATADA;

6.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

6.2.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos **neste termo.**

6.2.7. Comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA,** a quantidade de serviços a serem prestados.

6.2.8. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

6.2.9. Outras obrigações se houver no termo de referencia**.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§ 1° - A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n° 10.520 e Lei n° 8.666/93.

§ 2° - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência;

7.2.2 - Multa de **2% (dois por cento) ao mês** sobre o valor total da contratação;

7.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.3 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

7.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

7.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.3.6 - Não mantiver a proposta;

7.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.3.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada**.**

7.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

9- CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n° 10.520/02, e lei federal n° 8.666/93 e alterações.

9.2. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Miguel Calmon, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Miguel Calmon, de de 2021.

_____ _____

Contratante Contratada

Testemunha

1-_____CPF: _____

2-_____CPF: _____

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO VIII

MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ vem entregar os itens requisitados para análise de sua conformidade com os termos do Edital, nos seguintes quantitativos:

Item	Quant.	Unid.	Especificação/ Marca

Localidade, _____/ _____/ _____.

_____
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Recebido

Departamento: _____

_____
Nome do Servidor/ Carimbo

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO
DA ATA DE FORNECIMENTO N.º ____/___

N.º do processo: XXXX/2021
N.º do Pregão Eletrônico: 0XX/2021

_____
NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR

_____
ENDEREÇO, TELEFONE E MAIL

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.913.363/0001-60, com sede a Avenida Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº: XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através do seu representante legal, XXXXXXXXXXXXX, R.G. n.º XXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado **PROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Compromisso é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de exames de média e alta complexidade, para o exercício de 2021, segunda parte**, originário do processo Pregão Eletrônico N.º XXX/2021**,** conforme Anexo I deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Final de Registro de Preços.

§ 1º Os preços do **PROMITENTE FORNECEDOR,** relacionados no Anexo I constantes deste Termo de Compromisso de Fornecimento ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre o **PROMITENTE FORNECEDOR** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 3º Fica o **PROMITENTE FORNECEDOR** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subseqüentes, da Secretaria a qual será discriminada no Empenho ou documento equivalente.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDOR** para os **itens** constantes da ATA de preços em epigrafe, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de **R$ _____** (_____), fixo e irreajustável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

§ 1º O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

§ 2º Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **PROMITENTE FORNECEDOR** o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo **PROMITENTE FORNECEDOR**, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

§ 4º A entrega do material, por parte da **PROMITENTE FORNECEDOR**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, a critério das partes, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93, permanecendo em vigor os preços registrados no Pregão N.º XXX/2021 (Eletrônico).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** e do **PROMITENTE FORNECEDOR**, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

§1º São Obrigações do **PROMITENTE FORNECEDOR**:

I. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

II. Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

III. Entregar o(s) produto(s) no prazo e local indicados na Cláusula Oitava deste Termo de Compromisso, descrito(s) e especificado(s) na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória da **CONTRATANTE**.

IV. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

V. Ser o responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos, pelo acondicionamento e embalagem adequados dos mesmos.

VI. Deverá garantir a qualidade do produto objeto do Contrato, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a entregar o produto isento de qualquer problema de fabricação, com a garantia de que compreenderão a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.

VII. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de quarenta e oito horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

VIII. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram este contrato, independente de transcrição.

§2º São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento no prazo fixado pela Cláusula Terceira deste Termo.

II. Receber através da Comissão competente, o material descrito e especificado na Proposta do **PROMITENTE FORNECEDOR**.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **PROMITENTE FORNECEDOR**.

§ 1º O **PROMITENTE FORNECEDOR** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 2º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o **PROMITENTE FORNECEDOR** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra **PROMITENTE FORNECEDOR**, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao **MUNICÍPIO**, do valor por ventura.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO

Para cada fornecimento será emitida uma Autorização de Fornecimento de Material – AFM acompanhada da Nota de Empenho ou documento equivalente pela unidade compradora. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 1º A adjudicatária será convocada para recebimento da AFM e Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio da convocação.

§ 2º O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO

§ 1º O Termo de Compromisso de Fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.

§ 2º Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no Termo de Compromisso de Fornecimento.

§ 3º A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Departamento de Transporte ou em local previamente definido, em até **10 (dez) dias** do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE**.

§ 5º Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade superior a 03 (três) meses, a contar da data de entrega.

§ 6º Os produtos deverão conter em suas embalagens a validade do produto.

§ 7º Os produtos, nacionais ou importados, deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º A Nota Fiscal deverá conter o(s) itens(s) de cada produto a ser entregue.

§ 9º Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas no contrato, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

§ 10º Correrá por conta do **PROMITENTE FORNECEDOR**, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

§ 11º A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do **PROMITENTE FORNECEDOR**.

§ 12º O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação das sansões previstas no Termo de Compromisso de Fornecimento.

§ 13º A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no §12º desta Cláusula.. Podendo ser adotadas quaisquer medidas para desobstruir o almoxarifado do órgão solicitante, conforme cada caso.

§ 14º A entrega deverá ser realizada por preposto do **PROMITENTE FORNECEDOR,** devidamente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa do detentor do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deverá ser dirigido para o órgão gestor do Registro de Preços.

§ 1º A cada pedido de revisão de preço deverá a **PROMITENTE FORNECEDOR** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

§ 2º No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

§ 3º A critério da Administração Municipal poderá ser exigido da **PROMITENTE FORNECEDOR** lista de preço expedida pelos fabricantes, que deverão conter, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

§ 4º Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 5º O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo **PROMITENTE FORNECEDOR**, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

§ 6º A revisão do preço, se deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial.

§ 7º É vedado ao **PROMITENTE FORNECEDOR** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

§ 8º Quando a **CONTRATANTE,** através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o **PROMITENTE FORNECEDOR**, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Miguel Calmon, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

§ 9º Na hipótese do **PROMITENTE FORNECEDOR** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Miguel Calmon, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

§ 10º A revisão levará em consideração preponderantemente às normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Nenhum pagamento isentará a **PROMITENTE FORNECEDOR** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

Parágrafo único – A **PROMITENTE FORNECEDOR** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

À **PROMITENTE FORNECEDOR** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

LICITANTE ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal pelo prazo de até 01 (um) ano, **garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

a) Não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:
Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;
Multas de até:
Por atraso na execução do fornecimento fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.
Caso o fornecimento, objeto da licitação, não tenha sido realizado até 10 (dez) dias do prazo estipulado para execução, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n°8.666/93.
Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:
Até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15(quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
Até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 19.2.3.2.
Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

O Município de Miguel Calmon poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

Parágrafo único - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Município de Miguel Calmon, nas hipóteses previstas neste Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Miguel Calmon, ____ de _____ de 2021.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
_____	_____
Testemunhas	**Testemunhas**
RG nº_____	RG nº_____
CPF nº_____	CPF nº_____

Certificação Digital: NH3UPRXE-VKGB5MK4-8HYCEGNF-GGWEAUOR
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil